



Um general conservador: Manuel Felizardo de Souza e Mello e a modernização do Exército nos debates no Senado e no Conselho de Estado em 1850

Carlos Eduardo de Medeiros Gama
Mestrando em História pela UNIRIO
cemgama@ig.com.br

RESUMO: Este artigo procura apresentar a penetração da modernização do Exército Brasileiro na política nacional durante os debates no Senado e no Conselho de Estado no final da primeira metade do século XIX. Para tanto, o então Ministro dos Negócios da Guerra Manuel Felizardo de Souza e Mello é convocado e expõe claramente as dificuldades que a força terrestre encontraria dentro do teatro de guerra na região Sul do Império Brasileiro. Sabatinado no Senado e no Conselho de Estado, o então ministro aponta traços que podem ser associados à construção da vocação institucional do processo de profissionalizar o Exército do Brasil depois de 1850.

PALAVRAS-CHAVE: Exército, Política, Manuel Felizardo de Souza e Mello, Profissionalização militar.

ABSTRACT: This article presents the penetration of modernization of the Brazilian Army in national politics during the debates in the Senate and the Council of State in the first half of the nineteenth century. To this end, the then Minister of War Manuel Felizardo de Souza e Mello is called and sets out clearly the difficulties that the land force would find within the theater of war in Southern Brazilian Empire. Appeared before the Senate and the State Council, the minister points out traits that may be involved in building the institutional role of the process of professionalizing the army of Brazil since 1850.

KEYWORDS: Army, Politics, Felizardo Manuel de Souza e Mello, Military professionalization.

Manuel Felizardo de Souza e Melo¹ nasceu em 8 de dezembro de 1805², na freguesia de Campo Grande, município da Corte, filho do major Manuel Joaquim de Sousa, natural da província de Minas Gerais, e de D. Luzia Maria de Sousa, nascida em Iguaçú. Estudou no seminário de São José e em junho de 1822 foi para a Universidade de Coimbra, em Portugal, onde adquiriu o bacharelado em Matemática e Filosofia. A preparação educacional fazia parte da importante estratégia da elite luso-brasileira, segundo a historiadora Maria Fernanda Martins, para a ocupação de cargos burocráticos:

Tal comportamento, associado à acumulação das funções de controle administrativo no nível local, permitiu uma aproximação maior do poder central, não só no que se referia a uma preparação efetiva para o exercício

¹ Este artigo é parte da monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em História Militar Brasileira.

² A Certidão de Idade de Manuel Felizardo de Souza e Melo apresentada ao entrar na Universidade de Coimbra em 6 de maio de 1822. Arquivo da Universidade de Coimbra, aluno Manuel Felizardo de Souza e Melo. SR: Certidões de idade, vol.37, fl.78 e ss. Cota AUC-IV- 1.ª D – 5-2-37.

dessas funções, mais ainda um desenvolvimento cultural e intelectual para o qual contribuiria a proximidade dos eventos e os debates políticos no cenário europeu, que influenciaria decisivamente a reformulação de sua identidade política.³

Além da formação para funções administrativas no Império, Manuel Felizardo estabelece outros fundamentais e importantes laços parentais. Casou-se em 1827, no Rio de Janeiro, com Francisca Matilde das Chagas, filha do Marechal Francisco das Chagas Santos⁴, que estudou em Portugal no Real Colégio dos Nobres, onde se dedicou aos estudos das ciências exatas e foi destacado engenheiro da comissão de demarcação de fronteira entre Espanha e Portugal em 1781, onde passou três anos se preparando e reunindo material para finalmente, em 1784, partir para o Chuí, onde encontrou a comissão espanhola. Devido aos bons trabalhos foi promovido a capitão, chegou a chefe da comissão limítrofe em 1805, já como tenente-coronel. De 1830 a 1831 foi comandante de Armas da Corte⁵. Reformado em 1832 voltou para Porto Alegre e com o início da Revolução Farroupilha, auxiliou na defesa da cidade, sendo depois nomeado presidente da província do Rio Grande do Sul em 1837.

Em 1832, Manuel Felizardo de Souza e Mello torna-se membro da comissão liquidadora do primeiro Banco do Brasil. Em fins de 1832 teve a missão de organizar, na qualidade de inspetor, a tesouraria provincial de São Pedro do Sul, e conseguiu em dois anos e meio fazer duplicar a renda, sendo nomeado Presidente da Província do Ceará de 1837-39 e para a presidência da província do Maranhão, de 1839-40 recebendo a patente de Major. Logo depois, foi nomeado Presidente da província de Alagoas (1840-1842) e de São Paulo (1843-1844), retornando para a Escola Militar da Corte, de 1844 a 1848), (sendo-lhe conferido, nesse ínterim,

³ MARTINS, Maria Fernanda. Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, século XVIII e XIX. In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: história de elites no antigo regime nos trópicos, América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 428-9.

⁴ Marcia Eckent Miranda relata que o viajante Auguste de Saint-Hilaire esteve com o Marechal Francisco das Chagas Santos: “Os mais poderosos e que tinham uma posição hierárquica favorável conseguiam proteger seus homens do recrutamento e seus bens e rebanhos das requisições. Privilégios que indignaram Saint-Hilaire em 1820, ao passar pelas propriedades do Marechal Francisco das Chagas Santos, Comandante das Missões. Autoridade militar máxima naquela região, possuindo várias propriedades que chegavam a cerca de 24 léguas, Chagas Santos não contribuía com nenhuma rês para o município das tropas “enquanto arrancava dos pobres todo o lucro de suas terras”. Também escandalizava o viajante o fato de que: [...] seus empregados não contribuíssem para o serviço militar, enquanto pais de família, os mais úteis, eram arrancados por anos inteiros do convívio de seus lares, do cultivo de suas terras e criação de seu gado.” SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. p. 250, *apud* MIRANDA, Marcia Eckent. *Estalagem e o império: crise do antigo regime, fiscalidade e fronteira na província de São Pedro (1808-1831)*. Instituto de Economia, UNICAMP, Campinas. 2006, Tese de Doutorado em Economia Aplicada, p. 134.

⁵ *Almanack do Ministerio da Guerra no Anno de 1898*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898, p. 15.



em 1846, o grau de Doutor em Matemática no Brasil⁶. Essa circulação dos ‘*Políticos Militares*’, apontada por José Murilo de Carvalho, tinha efeito unificador poderoso num país geograficamente tão diversificado e tão pouco integrado⁷. Em 29 de setembro de 1848, Manuel Felizardo ocupa efetivamente a pasta da Marinha e interinamente a da Guerra. Em 1º de outubro, é Senador pelo Rio de Janeiro e permanece Ministro da Guerra até setembro de 1853. Em 1854, chega a Coronel por merecimento e pelo decreto de 2 de dezembro de 1857, é promovido a brigadeiro graduado. Em outubro de 1858, assume a presidência da província de Pernambuco, tendo que entregar o cargo, em dezembro, para assumir o ministério da Guerra. Em 1859, é nomeado Conselheiro de Estado. E falece em 1866.

⁶ “Em 1846, o Decreto nº 476, de 29 de setembro ‘aprovando o Regulamento para a execução do Artigo 17 dos Estatutos da Escola Militar’ discorre longamente sobre os procedimentos para obtenção do Grau de Doutor e da concessão do respectivo diploma e anel simbólico em cerimônia pública e também sobre o grau de bacharel, O rol foi encaminhado ao Governo com os 23 nomes indicados, sendo seis aposentados e dezessete entre efetivos (catedráticos) e substitutos da Escola Militar. O grau de **Doutor em Matemática** seria conferido em 1846 aos seguintes lentes: Jubilados (aposentados) José Saturnino Costa Pereira, José Victorino dos Santos e Sousa, Frei Pedro de Santa Mariana, João Paulo dos Santos Barreto, Frei José da Costa Azevedo, Francisco Cordeiro da Silva Torres e Alvim. Pedro de Araújo Lima - visconde de Olinda - Efetivos: José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Antônio Joaquim de Sousa, Manuel Felizardo de Sousa e Mello, Antônio Eugênio Fernando Soulier de Souve, Pedro d’Alcântara Bellegarde, Joaquim José de Oliveira, Antônio José de Araújo, Antônio Manuel de Melo E substitutos: José Maria da Silva Paranhos, José Joaquim da Cunha, Antonio Francisco Coelho”. Apud MILLER, Célia Peitl. *O Doutorado em matemática no Brasil: um estudo histórico documentado (1842-1937)*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, p. 89-90.

⁷CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 124.



Figura 1: Manuel Felizardo de Souza e Mello. Fonte: SISSON, S. A. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Brasília: Senado Federal, 1999.2v.: il., retrs. -- (Coleção Brasil 500 anos), p. 424.

Manuel Felizardo de Souza e Mello é denominado por José Murilo de Carvalho como ‘*General Conservador*’⁸ ao lado de Duque de Caxias e Vieira Tosta. Resultado da hegemonia de uma classe senhorial, a partir da identificação necessária da elite que chega ao poder, reunidos em torno dos *dirigentes Saquaremas*. Manuel Felizardo se identifica, como demonstra Ilmar R. Mattos⁹, na constituição de um grupo de estadistas, numa espécie de alta burocracia relativamente independente, com formação comum homogênea, que se apossa do Estado e se coloca a serviço de um projeto maior de unificação e centralização do poder. Pelo prisma de Maria Fernanda Vieira Martins, ele se identifica

[...]como produto de transformações constantes, de uma dinâmica interna de composição, manutenção e recomposição de alianças no interior das grandes

⁸ CARVALHO, José Murilo de. Radicalismo e republicanismo. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 19-49.

⁹ MATTOS, Ilmar R. de. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

oligarquias, famílias e redes de parentescos que já dominavam a política, a administração e a economia desde os tempos coloniais.¹⁰

Partiremos da discussão sobre modernização e profissionalização do Exército imperial, a partir da Lei de N° 585 de 6 de setembro, que o historiador americano John Schulz caracterizou como

[...]um efeito e um catalisador da profissionalização do corpo de oficiais. Como consequência desta lei e de seus complementos, o corpo de oficiais deixou de ser uma força privilegiada tradicional do ancien regime para se transformar-se em uma corporação relativamente profissionalizada e racional.¹¹

Schulz aponta as mudanças na estrutura do Exército acarretadas pela Lei:

A Lei de 1850 instituía normas rígidas de promoção por antiguidade, abolindo o sistema aristocrático que permitia a oficiais bem relacionados atingir altos postos de comando com pouca idade. Este ato estipulava que, para ganhar uma patente, era preciso ter dezoito anos, ser alfabetizado e estar no exército há dois anos. (O tempo passado na academia era contado como período de serviço militar) As promoções para primeiro tenente e capitão deveriam ocorrer por tempo de serviço, após dois anos em cada posto. Como as vagas demoravam a aparecer, na prática os oficiais precisariam esperar de quatro a cinco anos, em média antes de cada nova promoção.¹²

Há ainda o fato de que todos os oficiais engenheiros, do estado-maior e da artilharia, deveriam ter concluído o curso de nível universitário de suas armas e aqueles que não possuísem curso seriam transferidos para a infantaria e para a cavalaria. Schulz afirma que “os generais da elite, em meados do século XIX, conseguiram atingir rapidamente suas posições segundo o padrão *ancien régime*, enquanto o restante dos oficiais raramente ultrapassava o posto de capitão”¹³.

Segundo Schulz, uma lei revolucionária feita por um dos mais efetivos membros da elite militar letrada. Na tentativa de criar uma explicação que coubesse nos arranjos de uma “revolução” - que não mais dividiria os oficiais do Exército em duas classes principais: a elite e a não elite - essa lei nos parece incompleta e inapropriada. Pelo prisma apresentado por Schulz, a Lei de N° 585, de 6 de setembro de 1850, isolada e solta nas perspectivas da “revolução”, fica plausível (a) afirmativa de que a lei é um divisor de águas para a organização e modernização do Exército brasileiro.

Schultz argumenta que as reformas administrativas que ocorreram no Exército, a partir da segunda metade do século XIX, foram “iniciativas particulares de Caxias e Felizardo que

¹⁰ MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha Arte de Governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 34.

¹¹ SCHULZ, John. *O Exército na Política: Origens da Intervenção Militar, 1850-1894*. São Paulo: Edusp, 1994, p. 27.

¹² _____, _____, p. 26-7.

¹³ SCHULZ, John. *O Exército na Política*, p. 28.



promoveram várias reformas administrativas por conta própria”¹⁴. Adriana Barreto de Souza discorda da hipótese do pesquisador norte-americano que:

[...]apesar de [John Schulz] identificar no grupo de elite política a presença de integrantes do alto-oficialato, pela incorporação de critérios relacionados a fatores ideológicos diretamente veiculados à experiência das rebeliões provinciais, ao permanecer fiel a uma narrativa caracterizada por longos traços de continuidade isola a atuação dos líderes militares.¹⁵

Mas como isolar as atuações políticas de Caxias¹⁶ e Felizardo em relação às regras do jogo político no Segundo Reinado?

Durante a guerra, como Rosas e Oribe (1852-1853), Manuel Felizardo de Souza e Melo importou 2.000 espingardas “agulha” prussianas inventadas apenas seis anos antes¹⁷. Os líderes militares brasileiros estavam bem informados das transformações tecnológicas ocorridas na Europa e na modernização da fabricação de armas e cartuchos em linha de montagem, que muito se desenvolvia na Europa:

[...]fresadoras automáticas e semi-automáticas, hidráulicas e depois a vapor produziam esses componentes segundo um tamanho prescrito com alta velocidade e grande precisão, eliminando o dispendioso trabalho manual de adequar às peças umas as outras¹⁸.

A segunda revolução industrial substituíria rapidamente os mosquetes de cano liso e trabalhadores semiespecializados, segundo Keegan, porque produziam em suas máquinas de processo repetitivo, no Arsenal Britânico de Woolwich, mais de 250 mil cartuchos de metal por dia.

A superprodução bélica - que alcançava o auge no mercado interno europeu - levou os fabricantes de armas a investir em novos projetos, que tornariam obsoletos os armamentos existentes em curto período de tempo, juntamente com a busca de maior oferta a novos mercados no exterior. Tal fato facilitou o Brasil que “na década de 1850 começou um profundo processo de modernização e aperfeiçoamento do Exército, visando torná-lo uma ferramenta apropriada para execução das políticas e ações diplomáticas no exterior, em especial no Prata”¹⁹.

¹⁴ _____, _____, p. 36.

¹⁵ SOUZA, Adriana Barreto de. *O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 42.

¹⁶ Sobre Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias ver: SOUZA, Adriana Barreto de. *Duque de Caxias: O homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

¹⁷ Anuário do Museu Imperial, Petrópolis, v. II, 1941, p. 253. *Apud* SCHULZ, John. *O Exército na Política*, p. 37.

¹⁸ KEEGAN, John. *Uma história da guerra*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo, Companhia das Letras, 2006. p. 400.

¹⁹ CASTRO, A. H. F. de. *Foguetes no Brasil: do foguete CONGREVE ao VLS (2a. parte)*. Disponível em: <<http://www.ufjf.edu.br/defesa>>. Acesso em: 08 out. 2009. p. 1-3.



A soberania externa e interna e a defesa dos interesses do governo são apresentadas, como demonstra José Murilo de Carvalho, a partir das Atas Conselho de Estado Pleno:

[...]as atas do Conselho Pleno nos dão acesso ao pensamento, expresso com relativa franqueza, de um grupo cuidadosamente selecionado de políticos no ápice de suas carreiras. Embora com certa predominância conservadora, era ampla a representação liberal[...].²⁰

Na reunião do Conselho de Estado, convocada por D. Pedro II em 20 de janeiro de 1848, o Conselheiro Lopes Gama já alertava Sua Majestade sobre o risco iminente da guerra contra Oribe:

Dizendo mais que não cessaria de repetir agora o que há perto de quatro anos tinha sempre aconselhado, quando se tem tratado dos negócios do Rio da Prata; e vem a ser que nos preparemos para a guerra não obstante as demonstrações amigáveis com que Oribe agora trata o Brasil.²¹

O Visconde de Olinda, Conselheiro de Estado, emitiu em parecer – juntamente com seu voto – a posição de que o debate sobre a situação do Rio da Prata apresentava uma tensa relação:

Em pareceres anteriores já se tem feito apontamento de alguns objetos, que devem ser estipulados, sendo o principal, tratando-se com o Governo Oriental, o dos limites do Império. Enquanto subsistir este ponto por decidir não se poderá dizer que o Brasil está livre de uma guerra.²²

No voto seguinte do Conselheiro Paulo Sousa fica clara a inclinação do governo imperial em assumir uma política de confronto bélico:

Devo finalmente dizer que tem sido sempre minha opinião a respeito dos Negócios do Rio da Prata fazerem-se todos os esforços para afastar o perigo da guerra, e por isso não tem merecido o meu assenso muitos dos atos do Governo Imperial em sua marcha neste negócio; é por isso que me parece indispensável estarmos preparados, e muito, para essa eventualidade, que quero afastar; desejarei, pois que o Governo Imperial mesmo para não haver guerra, disponha-se para ela; deste modo, e não aparecendo de nossa parte covardia, nem leviandade, e sim prudência, dignidade, e sobretudo boa fé, e sinceridade, e constância, e perseverança na política adotada, será muito fácil fazerem-se úteis negociações, e portanto evitar-se a guerra.

A questão no Prata levou o Ministro Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Manuel Felizardo de Souza e Melo, a expor na reunião do Conselho de Estado²³, no dia 1º de

²⁰ CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem/Teatro de sombras*, p. 363.

²¹ ATA de 20 de Janeiro de 1841. In: *ATAS do Conselho de Estado Pleno, Terceiro Conselho de Estado, 1842-1850*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/anais/asp/AT_AtadoConselhoDeEstado.asp>. Acesso em: 20 out. 2009.

²² ATA de 20 de Janeiro de 1841.

²³ “Assim, o Conselho de Estado funcionava antes como um espaço de debate, produção e troca [...] instrumento para análise da ação e do comportamento da elite, trazendo um novo entendimento sobre o seu papel na política e na própria formação do Estado brasileiro, é preciso ampliar a abordagem no sentido de entender essa elite não como a



agosto de 1850, a expor na reunião de Conselho de Estado a tensa situação no Prata, como consequência da estrutura e organização do Exército brasileiro, naquele momento:

As relações amigáveis entre o Brasil e a Confederação Argentina se tem sucessivamente enfraquecido desde mil oitocentos e quarenta e três. O reconhecimento da independência do Paraguai, a questão dos bloqueios, e muitos outros pretextos tem sucessivamente perturbado aquelas relações. [...] a confederação Argentina, segundo informações de pessoas habilitadas, pode armar, e arregimentar trinta mil pragas. Ali não há isenções, todo homem que pode manejar as armas é soldado, e tem alguns hábitos militares, principalmente o da cega obediência, e consta que se faz agora grande provimento de artigos bélicos. Apesar de toda atividade empregada no recrutamento, cerca de dois anos, apenas se tem podido elevar o nosso exército a 16.676 (dezesesseis mil e setenta e seis) praças de todas as graduações, inclusive os corpos fixos: não pequeno o número dessas praças estão com o tempo vencido; e com muita dificuldade se poderá elevar a força ao estado completo em circunstancias extraordinárias. Sendo então o número de praças de perto de mil, e sendo certo que a quinta parte de qualquer força não pode esperar efetivamente em consequência de moléstias, e outros embaraços claro é, que ainda admita a probabilidade de elevar-se o exército áquele número, somente se poderá contar com dezesseis mil homens da primeira linha para fazer frente a todas as exigências do serviço da guerra.²⁴

O Ministro da Guerra reconhece as dificuldades de manter o efetivo do exército “de tal a gravidade era o problema de recomposição do Exército, que o Estado imperial ver-se-á obrigado, durante todo o século XIX, a alongar ilegalmente os tempos de serviço. Não é raro encontrar soldado servindo 10 anos ou mais após o fim de seu engajamento.”²⁵ E faz o alerta à Sua Majestade e aos demais Conselheiros sobre a possível solução -e seus desdobramentos - baseado no “recrutamento forçado” para as perspectivas do império:

Os Vexames que a população brasileira sofre para elevar-se ao máximo a força do exército, serão pois infrutíferos, e não salvarão o País de ser assolado, e insultado: aumentar ainda mais o número de soldados, quando isso fosse possível, e a lição da experiência nos demonstrasse o contrario será fazer crescer o clamor contra o recrutamento forçado, único meio eficaz para tornar mais densas nossas fileiras, roubar braços a indústria, e empobrecer duplicadamente o País pela diminuição de produtos, e aumento das despesas.²⁶

E como resolução para o crônico e histórico problema do recrutamento para as fileiras do exército, o Ministro Manuel Felizardo de Souza e Melo articulou, *por meios das redes de alianças*

representação de um grupo isolado, a partir de suas características internas de formação e composição, mas considerando ainda suas relações com a sociedade, por meios das redes de alianças que se constroem e se refazem permanentemente ao seu redor.” MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha Arte de Governar*, p. 29.

²⁴ ATA de 1º de Agosto de 1850. In: *Atas do Conselho de Estado Pleno, Terceiro Conselho de Estado, 1842-1850*.

²⁵ MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 32.

²⁶ ATA de 1º de Agosto de 1850. In: *Atas do Conselho de Estado Pleno, Terceiro Conselho de Estado, 1842-1850*.



que se constroem e se refazem permanentemente ao seu redor, uma única solução que não enfraqueceria economicamente e evitaria o vexame de mandar ao conflito tropas titubeantes:

O único recurso, que resta para defender nosso território e obtermos de nossos vizinhos aquela consideração, de que nenhuma nação independente pode prescindir, é o de braços estrangeiros. Uma divisão de dois mil homens, um pouco habilitados para o serviço militar (Infantes, Artilheiros) munidos de armas melhoradas pelas novas invenções, dariam um poderoso auxílio de oito mil homens combatentes elevando nosso efetivo no teatro da guerra a vinte duas mil praças, que pela sua tática, disciplina e força de armas, lutariam com vantagem contra o exército pouco regular de nossos vizinhos, e lhes tirariam mesmo todo o desejo de insultar-nos, agredi-nos, e de praticar as ofensas, e injustiças, a que são azevadados. As despesas pois se houver de fazer com o engajamento da divisão estrangeira, nos poupara gastos muito superiores, provocados pela guerra e evitará ultrajes à honra, e dignidade brasileira.²⁷

Na exposição ministerial de Felizardo, os elementos do efeito a curto e longo prazo do fenômeno Guerra estão explícitos nas questões que não envolvem apenas o Ministério dos Negócios da Guerra, mas toda uma rede integrada que participa do projeto de Estado: A realidade do teatro da guerra, as dificuldades e soluções tecnológicas, o conhecimento prévio do poder do inimigo, a impopular medida do *recrutamento forçado*, a solução de engajar uma divisão estrangeira de bons militares e até o que fazer com esses estrangeiros no pós-guerra.

Distribuindo-se terras àqueles, que se quisessem estabelecer entre nós, para que as cultivem quer depois do prazo do engajamento, quer durante o tempo que estiver licenciada toda, ou parte da força. A despesa com a divisão se convertera em gastos produtivos de colonização de homens válidos, afeitos no trabalho rude, e que se forem estabelecidos nas nossas fronteiras, darão nascimento a uma força semelhante à dos regimentos fronteiros da Áustria, e a preservarão dos continuados distúrbios, que atualmente são frequentes. Caso porém não se queiram eles permanecer entre nos, deve-se ser obrigados a dar-lhes passagem para fora do Império.²⁸

Em 27 de agosto de 1850, o Senado brasileiro convoca o Ministro dos Negócios da Guerra, Manoel Felizardo de Souza e Melo²⁹, e são feitas considerações relativas à proposta do governo sobre Promoções no Exército. Sendo assim, podemos entender que a Lei de Nº 585, de 6 de setembro de 1850, foi amplamente discutida – artigo por artigo – na longa sessão do Senado, a uma semana de sua promulgação.

A discussão no plenário começa com o Senador Baptista de Oliveira perguntando ao ministro sobre os termos “confiança” e “merecimento” na nova lei:

²⁷ _____.

²⁸ _____.

²⁹ BRASIL. *Anais do Senado. Tomo VI Agosto – Setembro de 1850*. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos parlamentares no período de 1950-55, pela Diretoria de publicação no período de 1956 a maio 1972 e pela secretaria de Anais a partir de 1972. Brasília, 1960, p. 332-4.

Art, 6.º Para o preenchimento dos postos vagos no Exército observa-se-hão nas promoções as regras seguintes:

Parágrafo 3.º Os postos dos Officiais Generaes serão conferidos por merecimento.³⁰

O Sr. Baptista de Oliveira: – Desejo saber se o Sr. ministro da guerra teria repugnância à simples substituição palavra – merecimento – pela palavra escolha – no parágrafo 3º sobre a promoção dos oficiais-generais.

O Sr. Manoel Felizardo (ministro da guerra): – Parece-me que é uma simples questão de palavra, porque a escolha, sendo razoável, como se deve acreditar que o governo sempre faça, não pode assentar senão sobre o merecimento.

O Sr. Baptista de Oliveira: – Há a confiança.

O Sr. Manoel Felizardo: – Mas a confiança funda-se sobre fatos, que são a provas do merecimento e que constituem a presunção de que o oficial-general satisfará as importantes comissões de que tem de ser encarregado. A confiança, pois, que o governo tem em qualquer oficial, não é outra mais que o resultado do juízo que faz do merecimento do mesmo oficial, e ainda neste caso teria questão de palavra.

O artigo é aprovado sem mais debate.

Segue-se a discussão o art. 7º

O Sr. Baptista de Oliveira: – Farei uma observação, perguntando ao nobre ministro se tem dificuldade em admitir a intercalação de uma palavra ao parágrafo 1º do art. 7º Diz o artigo: “Que as condições dos arts. 5º e 6º poderão ser alteradas por serviços relevantes e ações de bravura e inteligência devidamente justificadas e publicadas em ordem do dia do comandante em chefe das forças em operação”. Eu queria intercalar uma palavra, de forma que se dissesse: “Serviços relevantes, verificados por atos de bravura, ou inteligência”. Desejava saber se o nobre ministro admitia esta modificação, para dar a este serviço relevante uma significação determinada; porque de outro modo, ou nada significa o termo relevante, ou significa alguma outra circunstância a que se não deva atender no espírito da lei.

O Sr. Manoel Felizardo (ministro da guerra): – Não posso concordar com a emenda lembrada pelo nobre senador, porque entendo que qualquer destas circunstâncias – serviços relevantes, e ações de bravura e de inteligência – dão direito ao oficial a ser promovido imediatamente, sem atenção às outras circunstâncias anteriores. Pode haver serviços extremamente relevantes para os quais não concorresse extraordinária bravura e inteligência superior. O nobre senador não pode deixar de prever muitas hipóteses em que uma ação para a qual não é preciso nem bravura extraordinária, nem inteligência muito elevada, seja um serviço muitíssimo relevante, que deva ser premiado para estímulos, a fim de que outros oficiais pratiquem serviços iguais. Logo que o serviço é relevante deve ter remuneração tal que estimule a prática de outros semelhantes.

³⁰ Em relação à Lei nº 585 de 5/09/1850 usaremos sempre a grafia original da época. Ver: *Coleção Leis do Império do Brasil 1808-1889*. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao4.html>>. Acesso em: 20 out. 2009.

Quanto às noções de inteligência e de bravura, creio que o nobre senador concorda que devem ser premiadas: e por que motivo não serão também aquelas ações do que a nação colher grandes vantagens quanto não podem ser reduzidas independentemente de coragem e inteligência, posto que não transcendentem?

O artigo é aprovado sem mais debate.

Segue-se o debate do art. 9º.

A próxima discussão é sobre o artigo 9.º e versa sobre a antiguidade militar e o tempo passado fora do Ministério da Guerra, assim como o entendimento dos assuntos relacionados aos estudos militares):

O Sr. D. Manoel: – O artigo em discussão diz o seguinte:

Não será contado para antiguidade militar o tempo passado em serviço estranho à repartição da guerra.

Excetua-se desta disposição o tempo de serviço na guarda nacional, nos corpos policiais, na marinha, missões diplomáticas, presidências de províncias, ministérios, corpo legislativo; e o que dentro ou fora do império for empregado em estudos militares ou industriais, com permissão do ministério da guerra.”

[...] outra exceção no artigo que me parece bem digna de reparo: ”O que for empregado em estudos militares ou industriais”. De modo que o ministério que tem o seu amigo e o quer favorecer, manda-o para uma comissão chamada de estudos industriais, e no fim de alguns anos volta este militar para o país, e em promoção com os mais que prestaram serviços de outra importância! Não sei se isto é justo. Desejo que o ministro da guerra fizesse a este respeito suas observações: não sei se isto é arbitrário demais. Eu falo em geral; isto não é medida de confiança, é uma lei permanente. O militar que quiser ir aplicar-se aos estudos industriais vai por sua conta e risco, e não venha depois preterir àqueles oficiais que tiveram feitos bons serviços, sobretudo os que tiveram derramados seu sangue pela pátria.

O Sr. Manoel Felizardo (ministro da guerra): – [...] a favor daqueles militares empregados em estudos militares ou industriais. Quanto aos estudos militares, o nobre senador não se opõe: mas deseja saber quais são os estudos industrial a que um oficial deve ser aplicado. O nobre senador sabe que a arte da guerra emprega hoje materiais para cujas confecções são precisos muitos estudos, trabalhos e talentos, e que preciso que alguns oficiais possuam os necessários conhecimentos, para que possamos ter estes materiais tão necessários. As armas vão sofrendo melhoramentos extraordinários na Europa. Depois da paz geral os governos têm-se aplicado muito e muito a melhorar o armamento; e talvez que as armas da última invenção, ou melhoramento, estejam para as que serviram na grande luta da revolução francesa como, como mesmas armas para as flechas dos índios. E não convirá que alguns oficiais de artilharia e de engenharia se apliquem ao ramo de indústria que produz este armamento? E os oficiais que adquirem esses conhecimentos tão necessários, tão uteis, hão de ser punidos com a perda do tempo, não hão de contar para a sua antiguidade o tempo consumido em tão importantes estudos?

Eis os estudos industriais que a comissão de marinha e guerra da câmara dos deputados teve em vista quando apresentou esta exceção ao art. 9º:



“O Sr. Baptista de Oliveira: – Eu também tive a mesma idéia do nobre senador pelo Rio Grande do Norte a respeito da palavra – industriais –.

Aceito a explicação de S. Exa; mas era melhor dar outra redação, dizendo, por exemplo: – estudos militares –; ou outros que tenham com esta conexão.

O Sr. Baptista de Oliveira: – As inteligências não se contam por cabeças.

O Sr. D. Manoel: – Mas digo que só a inteligência é que deve governar o mundo.

Sr. Presidente, a explicação que deu o nobre ministro da guerra acerca da palavra – industriais – não me satisfaz completamente; porque, senhores, parece-me que nas palavras – estudos militares – estava compreendida a idéia do nobre ministro. Pois, senhores, estudar, por exemplo, um melhor meio de fortificação, não é matéria militar? Não é matéria militar, por exemplo, examinar qual o armamento mais próprio para a guerra? Eu, portanto, entendo que nas palavras – estudos militares – estava compreendida a idéia do nobre ministro.

O Sr. Manoel Felizardo: – E mineralogia, química, etc.

O Sr. D. Manoel: – Mas creio que não se pode considerar um bom militar sem esses estudos; ao menos vejo que nas universidades isto se ensina. V. Exa sabe, Sr. Presidente, *que em Coimbra os matemáticos tinham esses estudos necessária* como química, física, etc.; por consequência, ainda me parece que nas palavras – estudos militares – se compreender a idéia do nobre ministro. Mas, enfim, pode-se adicionar uma outra palavra, mas não tão lata como a de – industriais – , que pode abranger tudo quanto há.

O nobre senador pelo Ceará lembrou uma idéia que modifica um pouco a palavra – industriais –; talvez que a palavra – estudos que tenham conexão com os estudos militares – exprima melhor a idéia; mas, enfim, não quero fazer questão disto; [...].”

Na redação final que sancionou a Lei o Artigo 9.º mantiveram-se os termos “ for empregado em estudos militares, ou industriais, com a permissão do Ministro” por serem validados e fidedignos às palavras do Senador D. Manuel, proferidas em Assembleia:

Sobre o Artigo 10.º- que fala sobre os prisioneiros de guerra que conservarão seus direitos de antiguidade - fica evidente, nas palavras do Ministro, a interferência da lei francesa de 1832:

O Sr. Manoel Felizardo (ministro da guerra): – Muitos artigos do presente projeto são semelhantes ao da lei francesa de 1832 sobre promoções; ³¹por isso não admira que agora se reproduzam aqui discussões inteiramente semelhante àquelas, que tiveram lugar no corpo legislativo francês. Então se argumentou da maneira por que o nobre senador acaba de fazer. Mas o ministro da guerra e

³¹ Manoel Felizardo de Souza e Melo nos revela a influencia da organização do Exército Francês, grifo nosso.

presidente do conselho explicou a disposição do artigo em discussão como passo a fazer.

Quando um oficial é prisioneiro praticando ações de bravura e de inteligência, quando ele presta serviços relevantes, e apesar disto tem a infelicidade de não poder vencer e sucumbe a força maior, então este oficial é premiado com o posto de acesso pela coragem que mostrou, pelos esforços que fez acaba o tempo de estar prisioneiro, quando volta, tem mais um posto de acesso pela antiguidade; assim, um oficial prisioneiro que seja benemérito, pode ter durante o tempo que esteve em cativo dois postos de acesso, um como prêmio dos serviços praticados no ato em que foi prisioneiro, e o outro que lhe tocar pela antiguidade; e não é muito provável que o tempo de seu cativo seja tão longo que lhe possa caber mais de dois postos pela rigorosa antiguidade. Ora, considerado o artigo desta maneira, parece-me que não pode subsistir a argumentação produzida pelo nobre senador que acaba de falar.

Se um militar tiver sido prisioneiro por fraqueza, por descuido, ou descuido ou por outro ato criminoso, passará por um conselho de guerra; e então, condenado, nem tem direito a esse posto de acesso pela antiguidade; mas o que é prisioneiro portando-se regularmente, tem direito a um posto de acesso pela antiguidade; o que se portar heroicamente terá direito à promoção dupla, por merecimento e antiguidade.

Senhores, a comissão de marinha e guerra, coerente consigo, tendo estabelecido em um dos artigos anteriores que apenas se conte para antiguidade aquele tempo empregado em serviço militar, e não estando os prisioneiros empregados efetivamente em serviço militar, e não podia deixar de contemplá-los em parte no número dos que estão fora do serviço por vontade sua; mas como o ter sido prisioneiro na maior parte dos casos é um fato ocorrido contra vontade própria, quis atender aos que estivessem nesta circunstância, e, segundo a disposição do artigo que se discute, parece-me que o fez.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o artigo.

Entra em discussão o art. 11.

O Sr. D. Manoel: – Sr. presidente, desejava saber a razão da exceção do parágrafo 2º do art. 11. (Lê) por que se há de fazer esta exceção? (Apoiado)

Se para premiar serviços, então deixemos subsistir o que existe; e se não para que vem esta exceção? Desejava ouvir a este respeito a opinião do nobre ministro da guerra.

O Sr. Manoel Felizardo (ministro da guerra): – Até hoje está o governo autorizado a conceder graduações sem limitação alguma, contanto que não causem preterições. Esta ampla autorização tem produzido alguns inconvenientes; há talvez trinta ou quarenta tenentes com graduação de capitão, igual número de alferes com graduação de tenente; de maneira que as divisas dos oficiais não indicam as funções que têm de desempenhar. O que se quis pois foi prevenir este inconveniente, não destruindo inteiramente a autorização que o governo hoje tem, porque casos podem ocorrer em que o oficial mais antigo tenha prestado bons serviços, e, contudo os postos superiores estando preenchidos, não seja possível dar sinal de consideração a esse oficial. O nobre senador sabe as vantagens que dão as graduações de alguns postos, como de marechal ao brigadeiro, e a graduação de brigadeiro dada a um coronel, porque pode este ser reformado em marechal com o soldo correspondente a este posto; assim, um coronel de regular merecimento, carregando de bons serviços,

não havendo vaga de brigadeiro, não convindo mesmo que o exercite efetivamente, porque pode-se ter muito bons serviços, e contudo não ter capacidade bastante para ser oficial-general, nenhuma remuneração teria; e eu entendo que este oficial deve ser premiado, mas sem prejuízo do serviço público, e para isto o governo deve ser autorizado a dar-lhe graduação de brigadeiro.

Eis as razões que teve a comissão com as quais concordei para o estabelecimento deste parágrafo 2º do art.11.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprovada-se o artigo.

O debate no Senado sobre a Lei N° 585, de 6 de setembro de 1850, termina no parágrafo 2.º, do artigo 11. Na discussão, o Senador D. Manoel argumenta sobre a quebra do privilégio de conceder graduações aos militares do Exército pelo governo. O Ministro Manuel Felizardo faz duras críticas e aponta a necessidade de romper com a herança militar portuguesa de concessão de títulos³², surgindo então uma preocupação com o “prejuízo do serviço público” e como esta nefasta prática demonstrava a maneira desorganizada em “que as divisas dos oficiais não indicam as funções que têm de desempenhar”.

Considerações finais

Neste artigo, procurei mostrar a trajetória e atuação política de um homem formado e preparado na Universidade de Coimbra, que retorna ao Brasil durante o processo de independente de Portugal e logo assume uma cadeira de lente da Academia Militar do Rio de Janeiro, obtendo do governo a patente de capitão do Exército Imperial. Manuel Felizardo circulou por diversos cargos administrativos, sendo logo eleito Deputado e posteriormente Senador, tornando-se Presidente de diversas e importantes Províncias, chegando a Ministro dos Negócios da Guerra e Conselheiro de Estado. Uma trajetória mais política do que militar, como se fosse possível separar, neste período da história, tão distintas funções.

No entanto o desdobramento aqui se apresenta em duas partes. A primeira identificada pelo historiador norte-americano John Schulz que apontava Felizardo e Caxias como atores principais do processo de rompimento entre militares e civis. Tal ideia é focalizada sob outra ótica, segundo Adriana Barreto de Souza que aponta a interpretação de Schulz como anacrônica à representação histórica. A segunda parte do desdobramento estaria nos rastros da interpretação do fenômeno da guerra no entendimento que as mudanças executadas por Manoel Felizardo que

³² A historiadora Adriana Barreto de Souza chamou atenção para a solidariedade do Alvará de 1757 que criou o título Cadete: “A partir de 1757, cadete é um título militar concedido aos jovens que detivessem o foro de moço fidalgo da Casa Real ou fossem filhos de oficiais militares, ou ainda, que provassem nobreza notória por parte dos pais e dos quatro avós [...]” SOUZA, Adriana Barreto de. *O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 47-48.



estão ligadas às profundas mudanças ocorridas na sociedade imperial na passagem para a segunda metade do século XIX.

Cabe dizer que os acontecimentos como os debates no Senado e no Conselho de Estado, com grande exposição dos problemas enfrentados pelo Exército Imperial no período, são situações que demonstram uma ampla capacidade de interpretação da elite política nacional em reconhecer as fragilidades da defesa do território e a necessidade de melhoria material e no preparo dos soldados.

Toda essa variedade de focos acaba por enriquecer a nossa interpretação a respeito da atuação político-estratégica de Manuel Felizardo que, ao assumir a pasta a 29 de setembro de 1848 e entregá-la a 6 de setembro de 1853, compra armamento, realiza reformas em quartéis e discute os problemas na estrutura do Exército. O conjunto documentos usados aqui, tais como as Atas do Conselho de Estado e os Anais do Senado do Império, são fontes únicas encontradas sobre o discurso oficial de Manuel Felizardo. No Senado podemos observar com que profundidade o ministro conhece e reconhece as limitações e os problemas que envolvem a oficialidade do Exército brasileiro. Numa verdadeira sabatina, o ministro Felizardo domina assuntos e diversas questões da Lei N° 585 como: “bravura militar” e “merecimento”; “antiguidade militar”, o tempo de serviço dos oficiais fora do Ministério da Guerra e o tempo de estudo dos militares nas indústrias; o governo da inteligência; os prisioneiros de guerra; a identificação da lei brasileira com a lei francesa de 1832 e a argumentação em relação à dissonância entre as divisas e as funções desempenhadas pelos oficiais da época.

Na reunião do Conselho de Estado, em 1° de agosto de 1850, exatamente 26 dias antes do debate no Senado do Império, o então ministro da guerra demonstra ter conhecimento sobre a tensa situação na região do Prata, reconhecendo as dificuldades em manter mobilizadas tropas na área de fronteira. O Ministro Felizardo aponta os problemas que são de longa data, como o caso do recrutamento para as fileiras do Exército, a impopular medida do recrutamento forçado e as medidas legais de recrutar soldados mercenários estrangeiros para compor o front da batalha. Podemos afirmar que as propostas e as perspectivas do ministro foram amplamente discutidas no cenário político do Império brasileiro e que no processo de modernização e profissionalização do Exército brasileiro, Manuel Felizardo tinha sólidos argumentos e conhecimentos técnicos sobre os mais modernos Exércitos europeus de sua época.

Recebido em: 04/05/2012
Aprovado em: 13/08/2012